



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.949, DE 21 DE JULHO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 6.285, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E ESTABELECEU O SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 6º, o art. 7º, o §3º do art.10, o inciso II do art. 34, o parágrafo único e seus incisos do art. 39 e os arts. 43, 44 e 53 da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças criado por esta Lei é de 570 (quinhentos e setenta) cargos fazendários, estando subdividido como segue:

(...)

§ 1º Ocorrendo a vacância acima de 5% (cinco por cento) dos cargos de cada subgrupo, poderá ser realizado concurso público para o preenchimento das vagas existentes, no respectivo subgrupo, a fim de que sejam mantidos os contingentes fixados nesta Lei, observado os limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal de nº 101/2000.” (NR)

“Art. 7º O Grupo Ocupacional Tributação e Finanças tem a seguinte formação:

I - Subgrupo FISCALIZAÇÃO:

CLASSE	NÍVEL	QUANT. CARGOS
Fiscal de Tributos Estaduais – FTE	I	120
Fiscal de Tributos Estaduais – FTE	II	110
Fiscal de Tributos Estaduais – FTE	III	100



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Fiscal de Tributos Estaduais – FTE	IV	90
---------------------------------------	----	----

II – Subgrupo FINANÇAS:

CLASSE	NÍVEL	QUANT. CARGOS
Técnico em Finanças – FTE	I	14
Técnico em Finanças – FTE	II	13
Técnico em Finanças – FTE	III	12
Técnico em Finanças – FTE	IV	11

III – Subgrupo ARRECADAÇÃO:

CLASSE	NÍVEL	QUANT. CARGOS
Agente Controlador de Arrecadação – ACA	I	28
Agente Controlador de Arrecadação – ACA	II	26
Agente Controlador de Arrecadação – ACA	III	24
Agente Controlador de Arrecadação – ACA”	IV	22

(NR)

“Art. 10 É competência dos integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, em relação aos trabalhos de fiscalização e aprimoramento da Administração Tributária:

(...)

§ 3º Os integrantes do Subgrupo Fiscalização, promovidos para Nível III, permanecerão lotados na Diretoria de Mercadorias em Trânsito até que sejam providos os cargos vagos nos Níveis I e II da Carreira.” (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 34. Os integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, excetuados os indicados na forma do § 3º do art. 10, serão periodicamente designados para cumprirem tarefas específicas com relação aos trabalhos de fiscalização em qualquer situação que se relacione direta ou indiretamente com hipóteses de incidência dos tributos de competência Estadual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º, observado o seguinte:

(...)

II – Para os integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO – Fiscais de Tributos Estaduais designados para exercer as atividades de mercadoria em Trânsito, a periodicidade será de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração fazendária ou a pedido do servidor, prevalecendo o primeiro.” (NR)

“Art. 39. As promoções dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças serão processadas anualmente, desde que disponíveis as vagas nos níveis imediatamente superiores de que trata o art. 7º e cumpridos os demais requisitos desta Lei, observando o seguinte:

(...)

Parágrafo único. Para promoção do servidor será exigido, além dos critérios estabelecidos neste artigo, o interstício de:

I – 06 (seis) anos para os servidores do Nível I para o Nível II, contados da data do início do efetivo exercício no Nível I;

II – 12 (doze) anos para os servidores do Nível II para o Nível III, contados da data do início do efetivo exercício no Nível I;” (NR)

“Art. 43. Os cargos em comissão serão exercidos, no âmbito da Superintendência da Receita Estadual, por integrantes dos Subgrupos FISCALIZAÇÃO e ARRECADAÇÃO;

Parágrafo Único. Os cargos, de provimento em comissão da Superintendência da Receita Estadual, de Superintendente, Diretor e Gerente das Unidades Regionais



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

serão exercidos por integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO com mais de cinco anos de efetivo exercício do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais.” (NR)

“Art. 44. O cargo em comissão de Corregedor Fazendário é privativo do ocupante do último nível do Subgrupo Fiscalização.” (NR)

“Art. 53. O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído de acordo com o trabalho realizado, observando-se os seguintes limites:

I – aos servidores do Subgrupo FISCALIZAÇÃO Nível I, o máximo de UPP equivalente a 70% (setenta por cento) do LR;

II – aos servidores do Subgrupo FISCALIZAÇÃO Nível II, o máximo de UPP equivalente a 80% (oitenta por cento) do LR;

III – aos servidores do subgrupo FISCALIZAÇÃO Nível III, o máximo de UPP equivalente a 90% (noventa por cento) do LR.

IV – aos servidores do subgrupo FISCALIZAÇÃO Nível IV, o máximo de UPP equivalente a 100% (cem por cento) do LR.

§ 1º É vedada a distribuição de tarefa aos ocupantes dos cargos do subgrupo fiscalização que não possibilitem atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) do limite de cada nível, previstos nos incisos I a IV deste artigo, assim como também é vedada a distribuição de tarefas aos ocupantes dos cargos dos subgrupos arrecadação e finanças que não possibilitem atingir o percentual máximo do nível, previsto nos incisos V a VIII deste artigo.

§ 2º 20% (vinte por cento) da gratificação mencionada nos incisos I a IV deste artigo serão, necessariamente, decorrentes de arguição de infração e atribuídos na forma que dispuser portaria que regulamenta a matéria.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o § 4º ao art. 10, o §3º ao art. 34, o inciso III ao parágrafo único do art. 39 e os §§3º e 4º ao art. 53 da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 10. É competência dos integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, em relação aos trabalhos de fiscalização e aprimoramento da Administração Tributária:

(...)

§ 4º O total dos cargos do Nível I de qualquer um dos subgrupos poderá ser acrescido, exclusivamente, quando a vacância de que trata o § 1º do art. 6º for superior ao número de vagas existentes nos Níveis I de cada subgrupo.” (AC)

“Art. 34. Os integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, excetuados os designados na forma do § 3º do art. 10, serão periodicamente designados para cumprirem tarefas específicas com relação aos trabalhos de fiscalização em qualquer situação que se relacione direta ou indiretamente com hipóteses de incidência dos tributos de competência estadual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º, observado o seguinte:

(...)

§ 3º A designação para cumprimento de tarefas de que trata o inciso I, para o subgrupo FISCALIZAÇÃO Nível III, somente ocorrerá quando atendidas as condições previstas no art.10,§ 3º desta Lei. (AC)

“Art. 39. Adquirida a estabilidade no cargo ocupado, as promoções dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação:

(...)

Parágrafo único.

(...)

III – 18 (dezoito) anos para os servidores do Nível III para o Nível IV, contados da data do início do efetivo exercício no Nível I.” (AC)

“Art. 53. O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído de acordo com o trabalho realizado, observando-se os seguintes limites máximos para cada nível:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

§ 3º Fica assegurado aos ocupantes do Subgrupo Fiscalização a fruição da gratificação de que trata este artigo, considerando o tempo de serviço na carreira:

I – até 06 (seis) anos 70% (setenta por cento);

II – de 06 (seis) até 12 (doze) anos 80% (oitenta por cento);

III – de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos 90% (noventa por cento);

IV – acima de 18 anos 100% (cem por cento).

§ 4º Fica assegurado aos ocupantes dos Subgrupos Arrecadação e Finanças a fruição da gratificação de que trata este artigo, considerando o tempo de serviço na carreira:

I – até 06 (seis) anos 58% (cinquenta e oito por cento);

II – de 06 (seis) até 12 (doze) anos 61% (sessenta e um por cento);

III – de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos 63% (sesenta e três por cento);

IV – acima de 18 anos 65% (setenta e cinco por cento).” (AC)

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, Nível I, ingressos entre os anos de 2002 a 2006, são promovidos para o Nível II, cumpridos o interstício temporal de 03 (três) anos e demais requisitos da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, inclusive aplicando-se o percentual de Prêmio de Produtividade Fiscal constante no art. 53, II, da referida Lei.

Art. 4º O número de cargos no Nível II, do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, de que trata o art. 7º da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, alterado por esta Lei, fica acrescido de quantos cargos dele excedam, sendo extintos na medida de sua vacância.

Art. 5º Fica assegurado aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, ingressos entre os anos de 2002 a 2006:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – a promoção do Nível II para o Nível III no interstício temporal de 09 (nove) anos, contados da data do início do efetivo exercício no Nível I, da seguinte forma:

- a) subgrupo FISCALIZAÇÃO até o limite de 140 promoções no Nível III;
- b) subgrupo FINANÇAS até o limite de 18 promoções no Nível III;
- c) subgrupo ARRECADAÇÃO até o limite de 34 promoções no Nível III.

II – para o Subgrupo Fiscalização a fruição do Prêmio de Produtividade Fiscal, nos limites abaixo fixados, considerando o seguinte tempo de serviço na carreira:

- a) após 03 (três) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 80% (oitenta por cento) do LR;
- b) após 09 (nove) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 90% (noventa por cento) do LR;
- c) após 18 (dezoito) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 100% (cem por cento) do LR.

III – para os Subgrupos Arrecadação e Finanças a fruição do Prêmio de Produtividade Fiscal, nos limites abaixo fixados, considerando o seguinte tempo de serviço na carreira:

- a) após 03 (três) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 61% (sessenta e por cento) do LR;
- b) após 09 (nove) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 63% (sessenta e três por cento) do LR;
- c) após 18 (dezoito) anos contados da data do início do efetivo exercício no Nível I: o máximo de UPP equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do LR.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações dos §§ 3º e 4º do art. 53 da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, são retroativos a 01 de março de 2008.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art.7º As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de julho de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.07.2008.